



LEI COMPLEMENTAR N.º 151/ 2025

Altera as redações dos Arts. 25, 27, 96 e 116, bem como os Anexos I, II, III e V da Lei Complementar n.º 128 de 01 de maio de 2022 e dá outras providências .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o inciso X no art. 25 da Lei Complementar n.º 128/2022 com a seguinte redação:

“X - Coordenador Executivo.”

Art. 2º - Fica inserido o inciso XVI no art. 27 da Lei Complementar n.º 128/2022 com a seguinte redação:

“XVI - Coordenadoria Executiva.”

Art. 3º - O art. 96 da Lei Complementar n.º 128/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 96** - Os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão poderão optar pelo vencimento correspondente ao referido cargo comissionado ou pela gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo comissionado, nesta hipótese, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo.”

Art. 4º - A redação §2º do art. 116 da Lei Complementar n.º 128/2022, incluindo a modificação resultante do art. 13 da Lei Complementar n.º 131/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - O valor da gratificação de produtividade fica limitado à diferença entre o montante pecuniário correspondente a R\$ 8.911,32 (oito mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos) e o vencimento base do Fiscal de Tributos Municipais, observado, em





qualquer caso, para fins de cálculo da remuneração total, o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.”

Art. 5º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, contante no Anexo I da Lei Complementar n.º 128/2022, passa a vigorar conforme a estrutura constante no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Inclui, no Anexo II da Lei Complementar n.º 128/2022, a descrição das atribuições, requisitos de investidura e escolaridade para o cargo de Coordenador Executivo, em conformidade com o Quadro constante do Anexo II desta Lei.

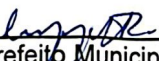
Art. 7º - O Anexo III da Lei Complementar n.º 128/2022 passa a vigorar conforme Anexo III desta lei.

Art. 8º - O Anexo V da Lei Complementar n.º 128/2022 passa a vigorar conforme Anexo IV desta lei.

Art. 9º - O Anexo I da Lei n.º 7.088, de 04 de maio de 2023, com redação dada pela Lei n.º 7.165, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar conforme Anexo V desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 15 de julho de 2025.



Prefeito Municipal

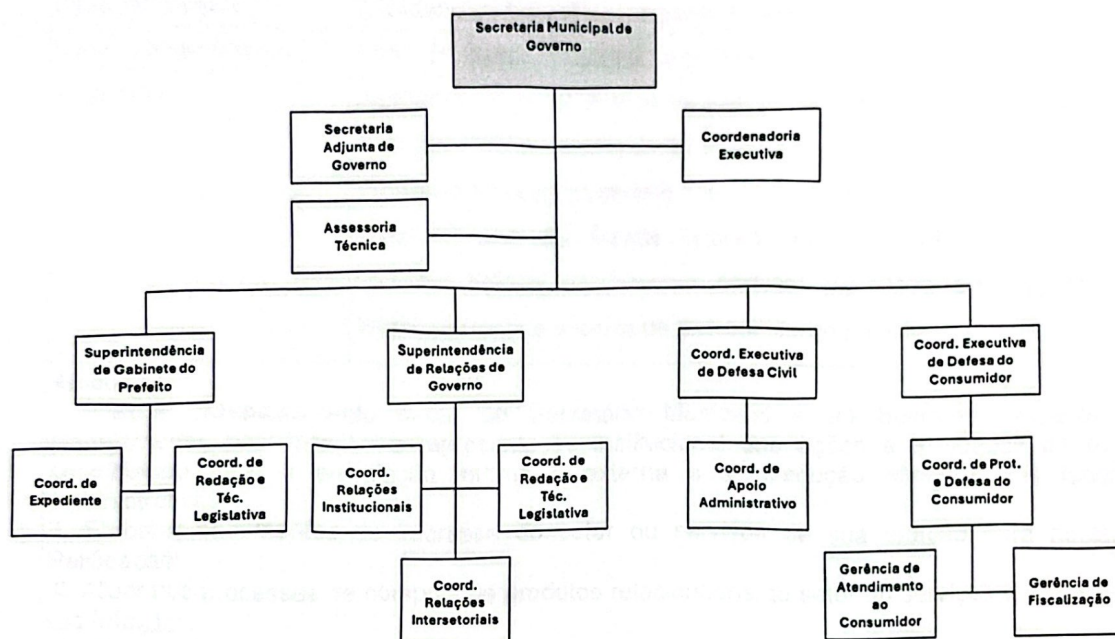




ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL COLATINA

Referente ao § 1º do art. 22 da Lei Complementar n.º 128/2022.





ANEXO II

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE INVESTIDURA E ESCOLARIDADE

Referente ao § 1º do art. 71, § 1º do art. 73, § 1º do art. 75, 94; e 96 da Lei

Complementar n.º 128/2022.

Cargo/Hierarquia	Coordenador Executivo – Agente Político
Grupo Administrativo	DAS – Direção e Assessoramento Superior
Requisitos	Formação em nível técnico ou superior; Conhecimento em informática; Currículo; Idade mínima de 21 anos - art. 106, LOM; Residência fixa no município - art. 106, LOM; Pleno exercício dos direitos políticos - art. 106, LOM; Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que expressamente o impeça de assumir cargo público.
Atribuições: I. Prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto no planejamento, coordenação e representação institucional das ações e atividades do setor, contribuindo para a articulação interna e externa e a execução eficiente das funções administrativas. II. Elaborar documentos de interesse do setor ou serviços de sua lotação para posterior Ratificação; III. Atuar nos processos de compras de produtos relacionados ao setor ou serviços destinados à sua lotação; IV. Planejar, organizar, controlar e assessorar recursos humanos, patrimônio, materiais, Informações, financeira e tecnológica de interesse do setor ou serviços de sua lotação; V. Conduzir o preparo e despacho do expediente, inclusive respostas às consultas formuladas pelos Órgãos competentes, ouvidas as áreas técnicas, quando for o caso; VI. Coordenar o fluxo de informações, bem como desempenhar as atividades de coordenação interna e externa junto aos Órgãos e imprensa, de divulgação de informações e notícias do setor ou serviços de sua lotação; VII. Acompanhar e coordenar a tramitação dos processos de interesse do setor ou serviços de sua lotação, respeitando e supervisionando o cumprimento das normas legais e Instruções Normativas; XIII. Coordenar o fluxo de informações bem como desempenhar as atividades de coordenação interna e externa e junto aos órgãos de imprensa, de divulgação de informações e notícias do setor ou serviços de sua lotação; IX. Articular os interesses do setor ou serviços de sua lotação junto aos demais Órgãos da estrutura organizacional do município; X. Administrar a correspondência e gerir o arquivo de informação dados, assim como de todos os atos, relatórios, correspondências e outros documentos de interesse do setor ou de serviços de sua lotação;	





- XI. Acompanhar os termos dos contratos a serem firmados do setor ou serviços de sua lotação, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar os seus respectivos cumprimentos;
- XII. Utilizar recursos de informática;
- XIII. Conduzir veículos oficiais sob sua guarda, quando necessário;
- XIV. Dar ampla divulgação as informações, normas e políticas públicas do município;
- XV. Participar de reuniões, eventos e audiências quando convocado;
- XVI. Realizar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência, que lhe venham a ser delegadas.





ANEXO III
DEMONSTRATIVO DAS SECRETARIAS, POR GRUPO ADMINISTRATIVO,
REFERÊNCIAS,
NÍVEL DE VENCIMENTO E QUANTIDADES

Referente ao art. 94; 95; 114; e § 4º do art. 113 da Lei Complementar n.º 128/2022.

SECRETARIA	DAS		DAI		DAT			DAP		Total por Secretaria
	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	
Governo	07*	-	-	-	03	02	16	03	25	56
Assuntos Institucionais e Comunicação Social	01	-	-	-	-	-	04	02	-	07
Procuradoria-Geral	-	01	01	04	-	-	04	04	-	14
Controladoria-Geral	01	-	-	-	-	01	03	-	-	05
Fazenda	01	-	-	-	03	01	08	10	-	23
Administração	01	-	-	-	02	01	04	13	-	21
Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	01	-	-	-	-	-	02	07	01	11
Ciência, Tecnologia e Inovação	01	-	-	-	-	-	01	04	01	07
Saúde	01	-	-	-	01	-	07	24	11	44
Educação	01	-	-	-	-	-	04	15	15	35
Assistência Social	01	-	-	-	-	-	03	11	-	15
Cultura e Turismo	01	-	-	-	-	-	02	03	-	06
Esporte e Lazer	01	-	-	-	-	-	01	02	08	12
Desenvolvimento Econômico	01	-	-	-	-	-	01	03	-	05
Infraestrutura e Desenvolvimento Rural	01	-	-	-	01	-	06	10	04	22
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	01	-	-	-	-	02	03	07	10	23
Habitação e Regularização Fundiária	01	-	-	-	-	-	01	02	-	04
Obras	01	-	-	-	-	-	04	09	-	14
Transporte, Trânsito e Segurança Pública	01	-	-	-	-	-	04	10	13	28
TOTAL DE VAGAS	24	01	01	04	10	07	78	139	88	352

* A Secretaria Municipal de Governo contará com 07 (três) Agentes Políticos – AP, sendo 1 (um) Secretário Municipal e 06 (seis) Coordenadores Executivos.





ANEXO IV

QUADRO DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO

(Cargos, Referências e Remunerações)

Referente ao Art. 109 da Lei Complementar n.º 128/2022.

Id.	Cargo	Ref.	Subsídio (R\$)
01	Controlador-Geral	AP	14.300,00
02	Coordenador Executivo	AP	13.300,00
03	Procurador-Geral	CC-1	14.500,00
04	Procurador-Geral Adjunto	CC-2	9.529,42
05	Secretário Adjunto	CC-3	8.366,00
06	Diretor Jurídico	CC-3	6.897,19
07	Assessor Técnico	CC-4	4.777,85
08	Superintendente	CC-5	4.225,07
09	Coordenador	CC-6	2.385,64
10	Gerente	CC-7	1.847,03
11	Assistente Técnico	CC-7	1.847,03

ANEXO V

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS INTEGRANTES DA LEI Nº 7.088/2023

CARGO	REF.	QUANT.	VALOR TOT.
Secretário Municipal de Empreendimentos Especiais	AP	01	R\$ 14.300,00
Secretário Adjunto de Empreendimentos Especiais	CC-3	01	R\$ 8.366,00
Assessor Técnico	CC-4	01	R\$ 4.777,85
Coordenador	CC-6	01	R\$ 2.385,64
Gerente	CC-7	02	R\$ 1.847,03

